

CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000

www.camarabilac.sp.gov.br/E-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 43/2015

REF.: Apreciação das Contas da Prefeitura Municipal de Bilac, Exercício 2012.
Tribunal de Contas do Estado – Processo – TC-1483/026/12

Senhor Presidente

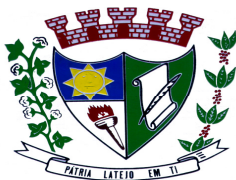
Nos termos do artigo 45 c/c artigo 287 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Bilac, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o Processo TC-1483/026/12, oriundo do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que trata das contas da Prefeitura Municipal de Bilac, relativas ao exercício financeiro de 2012.

Inicialmente, necessário se faz que conste do presente Parecer, breve relato sobre o andamento processual no âmbito da Corte de Contas Paulista.

Cumprindo determinação constante da Carta Federal de 1988, auditores do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compareceram na Prefeitura Municipal de Bilac, com o fito de serem auditadas as contas da municipalidade, referentes ao exercício financeiro de 2012.

Os resultados desta auditoria são os constantes do Relatório de Inspeção “in loco” (fls. 32/120), datado de 20 de maio de 2013, firmado pelo Agente da Fiscalização Financeira - Chefe, Sr. James Perez, que detalhou inúmeros itens verificados durante a Auditoria, concluindo pelo apontamento de 35 (trinta e cinco) itens pendentes de justificativa, nas folhas 114/120 do Relatório.

Tomando conhecimento do inteiro teor do Relatório de Inspeção “in-loco”, o Prefeito Municipal à época, Sr. José Roberto Rebelato apresentou suas justificativas quanto aos apontamentos da Auditoria, constantes das folhas 131/154 do referido Processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/E-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Após apreciação das justificativas do Executivo Municipal pelos Assessores Técnicos Armando José Gonçalves e Maria Aparecida Santos Comiran (fls. 157/158-160/164), o Assessor Procurador – Chefe do Tribunal de Contas, Senhor Francisco Roberto Silva Junior, opinou pela emissão de **Parecer Favorável**, o que, foi mantido pelo voto do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, através do seu Procurador, Senhor Rafael Antonio Baldo e do Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas, Senhor Sérgio Ciqueira Rossi, sendo mantido o PARECER FAVORÁVEL, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator e Antonio Roque Citadini, Presidente e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, durante realização de Sessão daquela Corte, em 24/06/2014, constante da folha número 200 do processo.

Diante do acima exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bilac, emite seu parecer no sentido de que SEJA ACATADA A DECISÃO DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº TC. 1483/026/12, QUE EMITIU **PARECER FAVORÁVEL** ÀS CONTAS DA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO relativas ao exercício de 2012.

Nos termos do contido no artigo 287, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, esta Comissão faz juntar ao presente parecer, em anexo, o competente Decreto Legislativo pela aprovação das contas, em acordo com o Parecer emitido pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

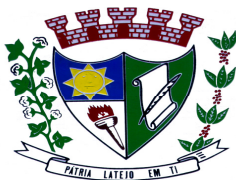
É o Parecer.

Câmara Municipal de Bilac, em 02 de setembro de 2015.

MARILDES VENDRAME BERTUCCI

OCIMAR RODRIGUES VIEIRA

VALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/E-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Comissão de Finanças e Orçamento

Processo TC-1483/026/12

Anexo I

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2015

“Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Bilac, relativas ao exercício financeiro de 2012, Processo TC-1483/026/12, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Bilac:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada as contas da Prefeitura Municipal de Bilac, relativas ao exercício financeiro de 2012 (dois mil e doze), mantendo-se o Parecer Favorável à aprovação das Contas exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC-1483/026/12.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bilac, aos 02 de setembro de 2015.

MARILDES VENDRAME BERTUCCI

OCIMAR RODRIGUES VIEIRA

VALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS